

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, na cidade de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado Prefeito Municipal, Célio Santana portador do CPF nº 322.310.676-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 045/2022 - Processo Licitatório nº 092/2022, **RESOLVE CONTRATAR** a empresa **COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.709.219/0001-50, com sede a Avenida José Oscar Salazar, 757 - Bairro Três Vendas - Erechim/RS, indicada e qualificada neste contrato, representada neste ato por Milena da Rocha Provim, portador do CPF nº 029.119.050-24 - RG nº 211.337.8141 SSP/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição de trator cortador de grama especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo IV do edital de Pregão nº 045/2022 que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL
01	TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM POTÊNCIA DE MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 15 HP, COMBUSTIVEL A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE IGUAL OU SUPERIOR 5,7 LT, COM MEDIDOR DE COMBUSTIVEL, COM IGNIÇÃO ELETRONICA, COM LARGURA DE CORTE IGUAL OU SUPERIOR A 92 CM, ALTURA DO CORTE: IGUAL OU SUPERIOR A 6 REGULAGENS, TRANSMISSÃO MANUAL, LÂMINA DE CORTE IGUAL OU SUPERIOR A 2, EMBREAGEM DE ACIONAMENTO DE FACAS MANUAL, VELOCIDADE A FRENTE DE 0 A 9 KM/H OU SUPERIOR, DESCARGA DE GRAMA LATERAL, GARANTIA DE 12 MESES. TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM POTÊNCIA DE MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 15 HP, COMBUSTIVEL A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE IGUAL OU SUPERIOR 5,7 LT, COM MEDIDOR DE COMBUSTIVEL, COM IGNIÇÃO ELETRONICA, COM LARGURA DE CORTE IGUAL OU SUPERIOR A 92 CM, ALTURA DO CORTE: IGUAL OU SUPERIOR A 6 REGULAGENS, TRANSMISSÃO MANUAL, LÂMINA DE CORTE IGUAL OU SUPERIOR A 2, EMBREAGEM DE ACIONAMENTO DE FACAS MANUAL, VELOCIDADE A FRENTE DE 0 A 9 KM/H OU SUPERIOR, DESCARGA DE GRAMA LATERAL, GARANTIA DE 12 MESES	HUSQVARNA - TS 138	01	Und	R\$ 18.985,00

03. CLAUSULA TERCEIRA - VALIDADE, VIGENCIA DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1.O contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

04. CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1.A entrega da mercadoria será realizada após ao recebimento pelo fornecedor da ordem de compra, devendo a contratada providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

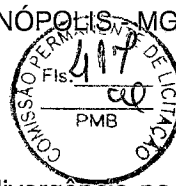
4.2.Verificada a não conformidade do produto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;



4.7. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

05. CLAUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1.A entrega da mercadoria será única, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

5.2. Verificada a não conformidade do produto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.

6.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Solicitante, na pessoa da servidora Soraya Cristina F. e Assunção, Matrícula nº 74818-8 responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

7.1.2. Entregar o produto conforme especificações do ANEXO X - Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser o produto fornecido comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado.

7.1.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.4. O Prazo de entrega do produto deverá ser no prazo máximo de até 20 (vinte) dias de acordo com o pedido e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras.

7.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a entrega do produto.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.

7.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da aquisição.

7.1.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da PMB/MG.

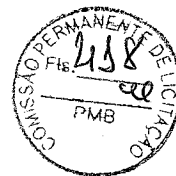
7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) itens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.1.12. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

7.1.13. Cumprir com as demais obrigações dispostas no edital e termo de referência.

7.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

7.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



7.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega do produto prestado pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste contrato.

7.2.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

08. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Buenópolis/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Buenópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Buenópolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

09. CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada ao contrato, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buenópolis/MG, 25 de novembro de 2022.

MILLENA DA

ROCHA

PROVIM: 02911905

024

Assinado de forma digital

por MILLENA DA ROCHA

PROVIM: 02911905024

Dados: 2022.11.17

10:46:25 -03'00'

CÉLIO SANTANA

Prefeito Municipal

COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF:

076566886-30